



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.539/2023, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE APOIO AGRÍCOLA E DÁ INCENTIVOS A SUA DIVERSIFICAÇÃO."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 3.539 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

II - Fornecimento anual de transporte de até três cargas de caminhão Truck próprio do Município, de saibro, calcário, composto orgânico, esterco, pó de brita, brita, pedras ou materiais minerais e assemelhados, destinados à melhoria de acessos, infraestrutura produtiva rural, conservação do solo ou desenvolvimento da atividade agrícola. (...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o aperfeiçoamento do Programa de Apoio Agrícola, adequando-o às necessidades práticas verificadas no cotidiano das propriedades rurais do Município.

A redação atualmente vigente do inciso II do art. 7º restringe os materiais passíveis de transporte subsidiado a saibro, calcário, composto orgânico ou esterco. Contudo, a realidade demonstra que outros materiais, especialmente pó de brita, brita e pedras, são amplamente utilizados na melhoria de acessos, estabilização de vias internas, pátios de manobra, áreas de carga e descarga, bem como em intervenções voltadas à conservação do solo e ao incremento da produtividade rural.

A limitação normativa tem gerado entraves operacionais e interpretações restritivas que, na prática, dificultam a efetividade do incentivo previsto na legislação. A ampliação proposta não altera a lógica do benefício nem amplia sua quantidade, apenas confere maior racionalidade e flexibilidade à sua execução, permitindo que o transporte atenda às reais demandas técnicas das propriedades.

Importante destacar que a alteração não implica criação de novo benefício ou aumento direto de despesa, mas tão somente aprimora a destinação do transporte já autorizado, preservando os critérios de controle administrativo e disponibilidade operacional do Município.

Assim, a medida contribui diretamente para:

- melhoria das condições de acesso às propriedades rurais;
- facilitação do escoamento da produção;
- incremento da infraestrutura produtiva;
- fortalecimento das atividades agrícolas locais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

